



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

## **Prefeitura Municipal de Itaituba**

GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº 3.734/2022.**

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 9º  
DA LEI Nº 2.485/2012 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O **Prefeito Municipal de Itaituba**, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Itaituba, aprovou e eu sanciono e público a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 9º da Lei Municipal nº 2.485, de 19 de setembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 9º Para atuar como Técnico Educacional na Educação Infantil e Ensino Fundamental será exigido curso de graduação em Pedagogia obedecidos o cumprimento dos artigos 10 e 12 da Resolução CNE-CP nº 1, de 15 de maio de 2006.”**

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições contrária.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em 29 de março de 2022.



**Valmir Climaco de Aguiar**  
**Prefeito Municipal**

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Pará ([www.diariomunicipal.com.br/famep](http://www.diariomunicipal.com.br/famep)), na página Oficial da Prefeitura Municipal de Itaituba-PA ([www.itaituba.pa.gov.br](http://www.itaituba.pa.gov.br)) e Portal da Transparência.